

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 510 /2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a Instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá providências correlatas.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA EURICELIA MELO CARDOSO, PREFEITA DE LARANJAL DO JARÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 que, em nova redação dada ao art. 97 do Ato das Disposições Transitórias, determina em seu § 1º, a que os Estados, optem a regime especial de pagamentos de precatórios, por ato do Poder Executivo;

Considerando, por fim, que o art. 3º, da EC 62 determina que a implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, ~~o Município de Laranjal do Jari, opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da Administração,~~



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

~~Direta e Indireta, na forma do inciso II, do § 1º do art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendente de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.~~

§ 1º Com a adoção do presente regime especial o valor das dividas em precatórios a ser depositado anualmente, em conta especial, corresponderá ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

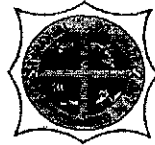
§ 2º O valor depositado poderá corresponder a um valor maior que a parcela mensal fixada, observadas as condições orçamentárias do município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria – Geral do município divulgarão, anualmente, o saldo de precatórios para os fins do § 1º.

§ 4º A conta especial de que trata o § 1º será administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na forma do § 4º, do art. 97, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 2º Dos recursos que, nos termos do art. 1º, foram depositados em conta especial e própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos § 1º do art. 100, da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º, daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

II – 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, na forma disposta no § 8º e seus incisos, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único. Enquanto o Poder Executivo não estabelecer critério para aplicação do § 8º e seus incisos, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todo o valor depositado será utilizado para pagamento dos precatórios em ordem cronológica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º – Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari-AP em 18 de junho de 2010.



Euricélia Melo Cardoso
Prefeita de Laranjal do Jari

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 510/2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios o que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional n.º 62/2009, e da providências correlatas.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA EURICELIA MELO CARDOSO, PREFEITA DE LARANJAL DO JARI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 que em nova redação dada ao art. 97 do Ato das Disposições Transitórias, determina em seu § 1º, a que os Estados, optem a regime especial de pagamentos de precatórios, por ato do Poder Executivo;

Considerando, por fim, que o art. 3º da EC 62 determina que a implantação do regime de pagamento criado pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nela previstas, o Município de Laranjal do Jari, opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

II – 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, na forma disposta no § 8º e seus incisos, do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único. Enquanto o Poder Executivo não estabelecer critério para aplicação do § 8º e seus incisos, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todo o valor depositado será utilizado para pagamento dos precatórios em ordem cronológica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari-AP em 18 de junho de 2010.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Direta e Indireta, na forma do inciso II, do § 1º do art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendente de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Com a adoção do presente regime especial o valor das dívidas em precatórios a ser depositado anualmente em conta especial, corresponderá ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º O valor depositado poderá corresponder a um valor maior que a parcela mensal fixada, observadas as condições orçamentárias do município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria – Geral do município divulgarão, anualmente, o saldo de precatórios para os fins do § 1º.

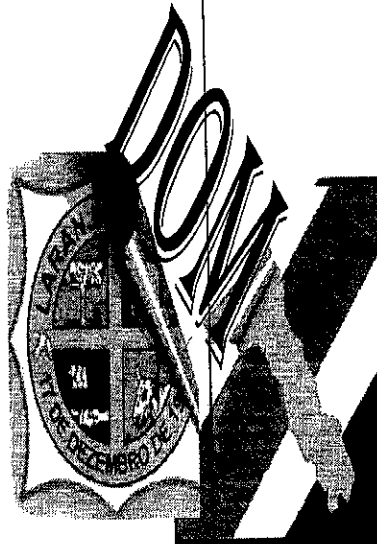
§ 4º A conta especial de que trata o § 1º será administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na forma do § 4º, do art. 97, do ABCF da Constituição Federal.

Art. 2º Dos recursos que, nos termos do art. 1º foram depositados em conta especial e própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos § 1º do art. 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º, daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

“Laranjal com Responsabilidade”

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



30 de Janeiro- Lei nº 0274/2006 - GAB/PMLJ